

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município, com competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos com a finalidade de possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, podendo servir-se da estrutura de apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social quando necessário ao desempenho das suas atividades burocráticas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

III – sugerir e reivindicar à Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

VIII – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IX – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

X – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

XI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

XII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

XIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

XIV – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XV – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XVI – firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XVII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XVIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIX – propor o seu regimento interno, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os) e aprová-lo; e

XX – propor a formulação de estudos e pesquisas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, composto por Conselheiros representantes e respectivos suplentes, indicados pelas entidades, governamentais e não governamentais, previstas nesta Lei Complementar, que atuem de forma efetiva e comprovada em benefício dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído por 6 (seis) membros representativos do Poder Público e 6 (seis) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1(um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer;

V – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC; e

VI – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, são:

I – 1 (um) representante de entidades de assistência social que prestam atendimento à mulher;

II – 1 (um) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;

III – 2 (dois) representantes de instituições de atendimento às mulheres vítimas de violência;

IV – 1 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da mulher; e

V – 1 (um) representante da imprensa local.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho é de dois 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 5º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário.

§ 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º Perderá a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a entidade que:

I – for extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com direito a voz.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e dos conselheiros.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º O Município consignará em seu orçamento anual, dotação específica para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados na respectiva dotação serão estipulados mediante apresentação do planejamento anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e acordado entre o Município e o CMDM observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

§ 2º Os recursos destinados ao CMDM estarão vinculados à realização das ações, programas e objetivos fixados nesta Lei Complementar, não podendo a Administração dar-lhes destinação diversa, salvo com a concordância do próprio CMDM, em deliberação colegiada.

Art. 8º Os recursos disponibilizados deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher; e

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser utilizados por outras instituições, observada a legislação pertinente, no período em que desenvolva atividades compatíveis com as políticas de atendimento de Programas de Proteção à Mulher ou enquanto durar o bem.

Art. 10. O orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 15 de maio de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito